



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	290718/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL
REPRESENTADOS	SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CARVALHO
GESTORES	SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Representação Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, sob a gestão do Sr. Sebastião Gilmar Luiz da Silva, em razão de suposta acumulação de cargos públicos.

Prefacialmente, verifico a necessidade de analisar os pressupostos de admissibilidade da presente Representação em cumprimento do art. 219, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso¹.

1 “**Art. 219.** A denúncia ou representação deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos denunciados ou representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.

§ 1º. As denúncias ou representações que não preencham os requisitos de admissibilidade serão arquivadas mediante julgamento singular do Conselheiro relator.

§ 2º. Nos processos de denúncia ou representação, a participação do denunciante ou representante cessa com a apresentação da denúncia ou representação.

§ 3º. As denúncias ou representações cuja matéria já tenha sido anteriormente submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo, serão arquivadas através de julgamento singular do Conselheiro relator em face da perda de objeto.”



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

In casu, trata-se de Representação formalizada pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, razão pela qual resta preenchido o requisito da legitimidade ativa, conforme o art. 224, do Regimento Interno².

Trata-se, ainda, de representação ofertada em desfavor de gestor que ocupa a função de Prefeito de Nobres, o qual, na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal, tem a obrigação de cumprir com os atos de gestão.

Cuida-se, ainda, de representação ofertada em desfavor de gestor que ocupa cargo público, administrador sujeito à Jurisdição do Tribunal de Contas, restando, portanto, configurada a legitimidade do pólo passivo desta Representação, conforme prevê o art. 219, *caput* do RITC/MT.

A suposta prática de irregularidade reside no acúmulo ilegal de cargo público, pela servidora Sra. Maria da Graça Fonseca de Carvalho. Os indícios encontram-se evidenciados pelos documentos acostados à inicial da Proposta em exame.

Em consulta aos sistemas deste E. Tribunal, não se extrai que a matéria em apreço já tenha sido anteriormente submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo.

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte³, **conheço** da Representação Interna.

2 “**Art. 224.** As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando formalizadas:

- a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- b) Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas.

II. De natureza interna, quando formalizadas:

- a) pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal;
- b) pelo Ministério Público de Contas.”

3 “Art. 89. O Conselheiro relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:
(...)”

IV. Decidir sobre a admissibilidade de denúncia e representação, externa ou interna;”

Casa Barão de Melgaço - 1953

F:\2013Jurisdicionados\Nobres\Representação Interna\290718-2013 - Prefeitura Nobres - Representação Interna - Secex Atos de Pessoal - Juízo Admissibilidade e Citação.odt





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Em observância ao art. 256, §1º, e ao art. 257, do RITCMT⁴, determino a citação do Prefeito Municipal de Nobres, **Sr. Sebastião Gilmar Luiz da Silva** e do Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**, por via postal ou eletrônica, para conhecimento e manifestação da Representação Interna em análise. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

E, ainda determino que:

- 1) o **Sr. Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, encaminhe ao feito cópias:
 - a) Ficha de controle de ponto ou frequência nos cargos comissionados de dedicação exclusiva de Secretário de Saúde de Nobres e Coordenadora de Tesouraria do Município de Nobres;
 - b) Atos de nomeação da Servidora para os cargos comissionados junto à Prefeitura de Nobres;
 - c) informar se houve a descompatibilização do cargo efetivo prestado junto à Secretaria de Saúde.

- 2) O **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**, encaminhe ao feito cópias:
 - a) Ficha de controle eletrônico de ponto ou frequência da servidora em questão no cargo efetivo de Profissional Técnico Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, da Secretaria de Saúde;
 - b) informar se houve a descompatibilização do cargo efetivo prestado junto à Secretaria de Saúde.

Ademais, determino a **citação** da **Sra. Maria da Graça Fonseca de Carvalho**, por via postal ou eletrônica, para conhecer e manifestar acerca de seus supostos acúmulos ilegais de cargos públicos.

4 "Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo."



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ressalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013